

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 31/2026 — RETIFICADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 (AVISO Nº 31/2026 — RETIFICADO)				
Processo Administrativo nº 19.21.0330.0036032/2026-23				
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DA FASE DE LANCES		Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR	
Dia 15/10/2026	Das 08h00 até as 14h00 (horário de Brasília-DF)		926092 - Dispensa 11/2026 (Aviso 31/2026)	
SÍTIO ELETRÔNICO		www.gov.br/compras — Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		Menor preço, por item		
CONTRATANTE (UASG)		926092 – Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí (Ministério Público do Estado do Piauí), CNPJ nº 05.805.924/0001-89		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		25104 – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FPROCON/MP-PI).		
OBJETO		Aquisição, por dispensa de licitação, de 2 (dois) kits de bateria para aeronave remotamente pilotada (drone) DJI Mavic 3 Enterprise Series, para atender às necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Piauí, com fornecimento em remessa única, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.		
VALOR ESTIMADO		R\$ 13.399,98 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para fornecimento em remessa única		
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
() SIM (X) NÃO	() Facultativa (X) NÃO — dispensada (item 4.8 do TR)	() Termo de Contrato (X) Nota de Empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021)	() Sim (X) NÃO — dispensada (item 4.9 do TR)	(X) POR ITEM () POR LOTE () Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
Vide item 9.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso)				
Requisitos Básicos		Requisitos Específicos		
(X) SicaF ou documentos equivalentes (X) CEIS (X) CNEP (X) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (X) Habilitação Jurídica () Qualificação Econômico-Financeira — dispensada, ante o baixo valor da contratação		() Qualificação Técnico-Operacional — dispensada (item 4.8 do TR) () Qualificação Técnico-Profissional — dispensada (item 4.8 do TR) () Quantitativo mínimo — não aplicável ao objeto () Licenciamento ambiental e sanitário — não aplicável ao objeto		
Lic. Exclusiva ME/EPP	Reserv. Cota ME/EPP	Amostra/Demonstração		
(X) Sim — art. 49, IV, c/c art. 48, I, da LC nº 123/2006 (item 9.4 do TR)	() Sim (X) Não aplicável — cota do art. 48, III, da LC nº 123/2006 incabível, por ser a contratação integralmente exclusiva a ME/EPP e o objeto indivisível (itens 1.1.1 e 1.3 deste Aviso)	() Sim (X) Não (item 4.8 do TR)		

Prazo para envio da proposta e da documentação complementar	2 (duas) horas após a convocação pelo(a) Agente de Contratação (itens 5.3 e 6.4 deste Aviso)
Pedidos de esclarecimento	Até às 14h, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a fase de lances, exclusivamente pelo e-mail asscompras@mppi.mp.br (itens 9.11 a 9.13 deste Aviso)
Impugnações e fase recursal	Não aplicáveis. O rito da dispensa eletrônica (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021) não contempla fase de impugnação ao aviso nem fase recursal autônoma, sem prejuízo do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e do controle pela autoridade superior.
Observações Gerais	As propostas deverão ser apresentadas acompanhadas das declarações e documentos exigidos no Termo de Referência (Anexo I), especialmente a indicação expressa de compatibilidade com a marca/modelo admitida no item 4.7 (DJI Mavic 3 Enterprise Series – baterias modelo BWX260-5000-15.4 e hub de carregamento modelo CHX265-100), a declaração de originalidade e de compatibilidade técnica (itens 4.5 e 4.5.1 do TR) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (item 9.4 do TR), sob pena de desclassificação.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. DA FASE DE LANCES.....	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
7. DA CONTRATAÇÃO.....	
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2026 — RETIFICADO
(Processo Administrativo nº 19.21.0330.0036032/2026-23)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite foi atualizado para R\$ 65.492,11, no exercício de 2026, pelo Decreto Federal nº 12.807, de 2025, observadas, ainda, a Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, o Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de 2 (dois) kits de bateria para aeronave remotamente pilotada (drone) DJI Mavic 3 Enterprise Series, destinados a atender às necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Piauí, com fornecimento em remessa única, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	615480	Kit de baterias, tipo inteligente, compatível com a série DJI Mavic 3 Enterprise, composto por 3 (três) baterias de voo inteligentes e 1 (um) hub de carregamento de 100W	kit	2	6.699,99	13.399,98

1.1.1. Trata-se de item único, não parcelável, nos termos do item 4.10 do Termo de Referência, tendo em vista constituir o kit unidade funcional indivisível, cuja fragmentação entre fornecedores distintos poderia comprometer a compatibilidade técnica, o funcionamento integrado e a garantia do conjunto.

1.1.2. Por se tratar de item único, não se faculta ao fornecedor a participação parcial, devendo a proposta abranger a integralidade do quantitativo previsto.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em razão do valor estimado da contratação (R\$ 13.399,98), a presente dispensa é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 9.4 do Termo de Referência.

1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O microempreendedor individual - MEI, por enquadrar-se como microempresa, poderá participar desta dispensa, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. Não se aplica à presente contratação margem de preferência, tendo em vista a inexistência de Processo Produtivo Básico instituído ou de produção nacional equivalente habilitada para o objeto, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 7.174/2010, conforme justificativa constante do item 9.3 do Termo de Referência.

1.5. O orçamento estimado da contratação tem caráter público e é o constante da folha de rosto e da tabela do item 1.1 deste Aviso, constituindo o preço máximo admitido, tanto em valor unitário quanto em valor total, e serão desclassificadas as propostas que o excederem, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. O prazo para cadastramento das propostas e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação deste Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

2.2. Em razão do disposto no item 1.3 deste Aviso, somente poderão participar desta dispensa de licitação microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficando vedada a participação de:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5.1. Para os fins dos itens 2.2.4 e 2.2.5, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. pessoas físicas, ressalvado o empresário individual regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive o microempreendedor individual - MEI;

2.2.12. consórcios ou cooperativas, tendo em vista não se justificar tal participação em razão da simplicidade do objeto, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Tendo em vista a excepcional indicação de marca/modelo admitida no item 4.7 do Termo de Referência (DJI Mavic 3 Enterprise Series – baterias modelo BWX260-5000-15.4 e hub de carregamento modelo CHX265-100), a proposta deverá indicar expressamente a compatibilidade do produto ofertado com tal especificação.

3.2.2. A proposta deverá declarar expressamente a originalidade dos componentes e a integral compatibilidade técnica com os modelos DJI Mavic 3 Enterprise, DJI Mavic 3 Thermal e DJI Mavic 3 Multispectral, bem como com a aeronave e o controle remoto já em uso pelo GAECO, sendo vedada a oferta de itens não originais ou incompatíveis, não sendo exigida certificação de homologação autônoma junto à ANATEL para as baterias de voo e para o hub de carregamento, nos termos dos subitens 4.5 e 4.5.1 do Termo de Referência.

3.2.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação, em razão da indivisibilidade do objeto (item 1.1.1 deste Aviso).

3.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, de acondicionamento, de tamanho de lote ou de qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.4. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e ciente de que a presente contratação lhe é exclusivamente destinada, nos termos do item 1.3 deste Aviso;

3.7.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.7.7. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.8.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.8.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção 4 deste Aviso de Contratação Direta.

3.8.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e ao órgão contratante, sendo conhecidos dos fornecedores apenas os lances efetivamente enviados, na forma da seção 4 deste Aviso.

3.9. Não é admitida, para o objeto desta contratação, a subcontratação, tampouco a participação de consórcios ou cooperativas, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance

ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas.

5.3.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5.2. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de licitantes inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado, mediante os meios previstos no item 6.3 deste Aviso.

5.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos, inclusive quanto à originalidade e compatibilidade técnica de marca/modelo referidas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos.

5.11. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12.2. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante (GAECO) ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será realizada mediante consulta ao Sicaf ou, na sua ausência, mediante apresentação de declaração de enquadramento firmada sob as penas da lei, facultada à Administração, em qualquer caso, a realização de diligência — inclusive mediante exigência de certidão expedida pela Junta Comercial — para aferição de eventual fraude ao tratamento diferenciado.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, hipótese em que o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas as fases de julgamento, aceitação e habilitação, e homologada e adjudicada a proposta vencedora, a contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento com entrega única e sem obrigações futuras, conforme os itens 1.3, 1.4 e 13.1 do Termo de Referência.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para efetuar a retirada ou o aceite da nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes ou revogar a dispensa.

7.2.1. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

7.2.2. Previamente à retirada ou ao aceite da nota de empenho, o adjudicatário firmará Termo de Ciência e Concordância, nos termos do item 5.1.2 do Termo de Referência.

7.3. O aceite ou a retirada da nota de empenho implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

7.3.1. a referida nota substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação de negócios nela estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a Contratada se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos; e

7.3.3. as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, reconhecendo a Contratada os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A vigência da contratação tem início na data de aceite ou retirada da nota de empenho pelo fornecedor e se extingue com o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações financeiras dela decorrentes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não havendo prorrogação, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo de entrega, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

7.5. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no endereço da sede do MPPI/GAECO, em Teresina/PI, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

7.6. As baterias e o hub de carregamento deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos termos do item 4.4 do Termo de Referência, não havendo exigência de garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), nos termos do item 4.9 do mesmo instrumento.

7.7. Na retirada ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até o recebimento definitivo do objeto e a quitação das obrigações financeiras dele decorrentes.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, a declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a graduação estabelecida no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I):

8.2.1. advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da contratação (item 8.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias corridos, após o que poderá ser configurada a inexecução total da obrigação;

8.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

8.2.4. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, bem como nas hipóteses dos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, caso em que incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.2.5. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

8.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observados, em qualquer hipótese, os limites mínimo e máximo fixados no § 3º do mesmo artigo.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirão a prévia instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; ou

9.1.2.1. Na hipótese do item 9.1.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.4. As providências dos itens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a fase de lances, até às 14 horas, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail asscompras@mppi.mp.br.

9.12. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data designada para a fase de lances, não se suspendendo, com isso, os prazos previstos no certame.

9.13. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão disponibilizadas por meio do sistema Compras.gov.br, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

9.14. O rito da dispensa eletrônica não contempla fase de impugnação ao aviso nem fase recursal autônoma, sem prejuízo do direito de petição assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal e do controle pela autoridade superior.

9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [INFORMAÇÃO NÃO CONSTANTE NOS AUTOS — link de acesso externo do processo SEI nº 19.21.0330.0036032/2026-23 a ser gerado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos antes da publicação deste Aviso].

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. ANEXO I – Termo de Referência – Versão 3.0 (SEI nº 1517459);

9.16.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1489826).

9.17. Não há minuta de termo de contrato a ser anexada, tendo em vista que a presente contratação será formalizada por nota de empenho, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.1 deste Aviso.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

Thiago Nogueira de Sousa Martins Almeida

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA, Agente de contratação**, em 07/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521921** e o código CRC **00276CC3**.